



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 90 /2015

SÚMULA: Altera dispositivos a Lei nº 2.531/2012 e alterações subsequentes e dá outras providências.



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A despesa decorrente do presente projeto, no momento não é possível de ser quantificada em valores, pelas seguintes razões:

Na sua maioria, as vagas que estão mencionadas como sendo criadas, de fato, trata-se de modificação de nomenclaturas e, bem como, substituindo outras que estão sendo suprimidas, devido, principalmente no caso da área médica, que decorre de desdobramento através das diversas especialidades que atuam na saúde pública do Município. Isso significa que o aumento efetivo no número de vagas é de 25 vagas.

Nos demais cargos que envolvem o Programa Saúde da Família com criação de cargos específicos de técnico e auxiliar em saúde bucal, e de enfermeiros em urgência e emergência para atuarem nas Unidades 24horas.

Dessa maneira, como se trata de ajustes na legislação atual e expandindo o número de vagas em algumas atividades específicas, salientamos que é uma medida inicial para efeito de realização de contratações futuras após a realização de concurso público. Sendo assim, como não se tem a previsão exata da data que vai acontecer as efetivas contratações dos servidores, bem como da quantidade que serão contratados, não é possível fornecer valores dos gastos. Entretanto, como se trata de expansão de ação realizada dentro de programa de governo de natureza continuada, quaisquer que forem os gastos a serem realizados para atender a demanda dos serviços, deverão obedecer a todos os limites estipulados nas legislações vigentes para efeito de serem concretizados, inclusive, deverão ser obedecidos os limites das despesas de pessoal para efeito da elaboração do concurso público que habilitará os servidores a serem contratados para a expansão da ação.

Dessa maneira, o impacto orçamentário e financeiro no exercício que as contratações começarem a ser efetivadas será absorvido dentro da execução orçamentária normal, bem como, nos exercícios seguintes, igualmente serão contempladas na previsão anual do planejamento orçamentário. Sendo assim, não serão comprometidas as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício que iniciar a vigência, bem como, por se tratar de obrigações tidas como de caráter continuado, o impacto financeiro nos exercícios seguintes também será atendido dentro da previsão das despesas de cada exercício.

Atenciosamente

MARCOS ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 90 /2015



SÚMULA: Altera dispositivos a Lei nº 2.531/2012 e alterações subsequentes e dá outras providências.

DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E DA COMPATIBILIDADE COM O PPA E LDO

A despesa decorrente do presente projeto, quando começar a acontecer, serão atendidas através das dotações constantes do orçamento vigente, as quais caso necessário serão suplementadas por Decreto do Executivo.

Na LDO, lei nº. 2.749/15, a despesa será inserida no mesmo programa de governo que atualmente atende a ação que será modificada e/ou expandida. No PPA em vigência, Lei nº.2750/15, como se trata de despesas que acontecerá em uma ação e em um programa já existente, o presente projeto não provocará nenhuma alteração no mesmo, ou seja, as despesas decorrentes da presente matéria, serão devidamente classificadas nas funções e subfunções de governo apropriadas para cada caso e em cada uma das unidades de serviços envolvidas na questão.

Os recursos financeiros tantos os livres, como os vinculados a serem utilizados para custear os gastos serão os oriundos do orçamento próprio do município e dentro da execução orçamentária normal do exercício financeiro. Sendo assim, não restará prejudicado o equilíbrio orçamentário do exercício em que a lei entrar em vigência e nem o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária. Isso vale dizer que, o atendimento do objeto proposto terá seu custo devidamente adequado com a capacidade orçamentária e financeira do Município, bem como conta com a compatibilidade entre as leis do planejamento orçamentário.

Atenciosamente

EMERSON RADIGONDA

Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário